



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0050, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 75/2024

em favor de PERBRAS EMP. BRAS. DE PERF. LTDA, CNPJ nº 15.126.451/0004-90, sediado na Av. Dos Petroleiros, 200 A, Santa Bárbara, Carmópolis, SE, CEP 49.740-000, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Fluidos Químicos – água oleosa, borra oleosa, água produzida, resíduos diversos e petróleo cru.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:09:26 do dia 30/04/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 30/04/2025.
02. O código de controle desta licença é **<41a0cfba29618d562859f2fcd49eae21>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 75/2024

Código: 41a0cfba29618d562859f2fcd49eae21

Condicionantes

1. Os Fluidos Químicos coletados e transportados pela empresa PERBRAS – Empresa Brasileira de Perfuração Ltda., serão provenientes das seguintes Estações Operacionais da empresa Carmo Energy, licenciadas:
 - Estação de Entre Rios;
 - Estação de Jericó;
 - Estação de Mercês;
 - Estação de Nova Magalhães;
 - Estação de Pannels;
 - Estação de Oiteirinhos 01;
 - Estação de Oiteirinhos 02;
 - Estação de Santo Antônio;
 - Estação de Siririzinho 02;
 - Estação de Castanhal;
 - Estação de Brejo Grande;
 - Estação de Treme;
 - Estação de Bonfim;
 - Estação de Mato Grosso.
2. Os Fluidos Químicos coletados e transportados pela empresa PERBRAS – Empresa Brasileira de Perfuração Ltda., serão destinados nas seguintes Estações Operacionais da empresa Carmo Energy, licenciadas:
 - Estação de Sítio Novo;
 - Estação de Santa Bárbara;
 - Estação de Jordão;
 - Estação de Siririzinho 01;
 - Estação de Coqueiro.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de realização das manutenções do veículo utilizado para o transporte de fluidos químicos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Relatório Técnico informando a destinação final dos fluidos químicos e a quantidade transportada para cada destino, acompanhado de cópia das Licenças de Operação das estações receptoras.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos fluidos químicos, conforme a documentação apresentada, o seguinte veículo/equipamento:
 - ESPECIAL/CAMINHÃO/TANQUE PRODUTO PERIGOSO/MEC.OPERACIONAL/CAB.LINEA, M.BENZ/ATEGO 1419 CL. Placa: QMP-8F55, fabricado em 2021. CIV: A2.252.431, CIPP: A418115.
6. Os veículos utilizados para transportar os produtos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. As empresas fornecedoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens,



Licença: 75/2024

Código: 41a0cfba29618d562859f2fcd49eae21

Condicionantes

para fins de fiscalização.

10. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
12. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
13. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
15. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

